



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**Poder Legislativo**

**LEI MUNICIPAL Nº 741,**  
**de 04 de dezembro de 2019**

**Ementa:** *Institui o Projeto 'Uma Árvore na Calçada', que visa o plantio de árvores nas calçadas das ruas dos bairros, anualmente, no Dia Mundial do Meio Ambiente.*

**Autor:** *Ver. Jhonata da Silva Fernandes Lopes*

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé, por seus representantes legais aprovou e eu, Genilson Faria, Vice Presidente da Câmara, nos termos do artigo 39, §7º da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído o projeto “**UMA ÁRVORE NA CALÇADA**” através do qual será efetuado o plantio de árvores nas calçadas dos bairros, anualmente, no Dia Mundial do Meio Ambiente, que é comemorado no dia 05 de junho, e no dia Mundial da Árvore no dia 21 de setembro.

§ 1º - As árvores serão selecionadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente conforme estudo para escolha da melhor espécie a ser plantada em conformidade com o local e a segurança das calçadas e transeuntes.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, definirá o local que será efetuado o plantio.

§ 3º - As árvores serão plantadas apenas com a aquiescência e aceitação dos moradores de suas respectivas residências.

§ 4º - A calçada escolhida para receber a muda de árvore da Mata Atlântica deverá ter, no mínimo, 2 (dois) metros de largura.

**Art. 2º.** Cada árvore será plantada e apadrinhada preferencialmente por criança residente na casa onde a árvore estará localizada, e, em cada árvore será colocada uma placa indicando o nome da criança e a idade da mesma.

**Parágrafo único** - Caso o local do plantio se realizar em frente a um prédio comercial, o proprietário do comércio escolherá uma criança que irá apadrinhar a árvore.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ

## Poder Legislativo

**Art. 3º.** A ação de apadrinhamento da árvore visa estimular nas crianças a preocupação com a questão ecológica e também a criar vínculos de compromisso com o meio ambiente.

**Art. 4º.** O projeto tem como objetivo criar um instrumento legal, no âmbito do Município de Aperibé, que priorize a revitalização do patrimônio ecológico, mediante a rearborização urbana.

**Art. 5º.** O projeto “**UMA ARVORE NA CALÇADA**” tem como finalidade despertar nos órgãos competentes o interesse de distribuir e realizar o plantio de mudas de árvores em calçadas em combinação com os responsáveis por propriedades em logradouros do perímetro urbano deste município.

**Art. 6º.** Instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas, das três esferas de governo, poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução dos objetivos desta lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, em 04 de Dezembro de 2019.

**Genilson Faria**  
*Vice-Presidente*